



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2014

SÚMULA – Referenda o termo de convênio que entre si celebram o CESUAP – Centro de Ensino Superior de Apucarana e o município de Apucarana, visando à oferta de bolsas parciais de estudos para os cursos de graduação e pós-graduação, firmado em 18 de dezembro de 2013, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica referendado o termo de convênio que entre si celebram o CESUAP – Centro de Ensino Superior de Apucarana e o município de Apucarana, visando à oferta de bolsas parciais de estudos para os cursos de graduação e pós-graduação, firmado em 18 de dezembro de 2013.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo a oferta de bolsas parciais de estudos para os cursos de graduação e pós-graduação pelo CESUAP – Centro de Ensino Superior de Apucarana, doravante denominado FAP – Faculdade de Apucarana aos colaboradores/ estagiários regularmente vinculados no Município de Apucarana, estagiários voluntários e para dependentes legais – cônjuges ou companheiros (as) legalmente reconhecidos (as) e filhos dos colaboradores regularmente vinculados ao município.

Art. 3º - Os benefícios financeiros e demais informações do vencimento das mensalidades estão abarcadas pela cláusula sétima e oitava do presente termo de convênio.

Art. 4º - Caso houver despesas decorrentes desse convênio, estas correrão de acordo com dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2014.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO


Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Antonio Ananias
PRESIDENTE


Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Ofício SGP nº. 58/2014

Apucarana, 17 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em conformidade com a Seção II – que trata das Atribuições do Prefeito Municipal, em seu Art. 55 da Lei Orgânica do Município, inciso XXVI, encaminhamos anexo, para referendo dessa Colenda Casa de Leis, o Termo de Convênio, que entre si celebram o CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA e o Município de Apucarana, visando a visando a Oferta de Bolsas Parciais de Estudos para os Cursos De Graduação e Pós- Graduação, firmado em 18 de dezembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Alessandro Garcia Fernandes
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO
17/03/2014

Exmo. Sr.

JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 18/03/2014
Visto: 1º secretário PS



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 18/10/2014
Visto: 1º secretário J. L. S. J.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA E O MUNICÍPIO DE APUCARANA VISANDO A OFERTA DE BOLSAS PARCIAIS DE ESTUDOS PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO.

Pelo presente instrumento o CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA, doravante denominado FAP – Faculdade de Apucarana, localizada na Rua Osvaldo de Oliveira, 600, CEP 86.811-500, Apucarana-PR, neste ato representado pela procuradora Rosimeiri Darc Cardoso, CPF 837.288.999-68, RG 1.482.284-4 SSP/PR, e o Município de Apucarana, CNPJ 75.771.253/0001-68, Endereço Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25, CEP 86.800-235 Centro, Apucarana-PR neste ato representado por Carlos Alberto Gebrim Preto, CPF 573.820.509-04, RG 3.920.509-04 SSP/PR, acordam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O convênio entre a FAP e o Município de Apucarana tem por objetivo a oferta de bolsas parciais de estudos para os cursos de graduação e pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

- Colaboradores/estagiários regularmente vinculados no Município de Apucarana;
- Estagiários voluntários;
- Dependentes legais (cônjuges ou companheiro (a) legalmente reconhecidos e filhos) dos colaboradores regularmente vinculados no Município de Apucarana;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com duração dos semestres curriculares desta IES, prazo regular para conclusão de cada curso, podendo ser prorrogado, mediante interesses das partes.

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, não incorrendo em qualquer ônus, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo dos cursos em andamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAP

- Fornecer à CONVENIADA o material necessário para as inscrições do Processo Seletivo Específico, objeto deste convênio;
- Realizar inscrições para o Processo Seletivo Específico, através de encaminhamento da CONVENIADA;
- Efetuar todas as gestões acadêmicas e administrativas dos cursos, decorrente de suas condições de responsável pelos cursos, assumindo as obrigações legais.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Promover as inscrições dos candidatos interessados no Processo Seletivo Específico e encaminhá-las para a FAP, no CAMPUS, Rua Osvaldo de Oliveira, 600, CEP 86811-500, Apucarana PR;
- b) Permitir a divulgação do Vestibular, Pós-Graduação, Cursos de Extensão e outros oferecidos por esta IES;
- c) Comprovar, no ato da matrícula e rematrículas, o vínculo no Município de Apucarana, através de documento, em papel timbrado, emitido pela CONVENIADA;
- d) Comprovar, no ato da matrícula e rematrículas, o vínculo de dependência com o colaborador regularmente vinculado no Município de Apucarana;
- e) Comprovar, no ato da matrícula e rematrículas, o vínculo empregatício/contrato de estágio através de documento, em papel timbrado, emitido pelo Município de Apucarana.

CLÁUSULA SEXTA: DA PERDA DA BOLSA PARCIAL DE DESCONTO

- a) Tornar-se inadimplente, a partir de duas parcelas financeiras assumidas junto à FAP;
- b) No caso de não ter vínculo com o Município de Apucarana;
- c) No caso de encerramento (por qualquer motivo) do contrato de trabalho/contrato de estágio do colaborador/estagiário no Município de Apucarana.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO BENEFÍCIO E DAS DATAS DE VENCIMENTOS DAS MENSALIDADES

O pagamento das mensalidades dos cursos de graduação deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, com desconto de 10% no valor da "Data 1". Após o dia 05 (cinco) de cada mês, o desconto será cancelado e o pagamento das mensalidades dos alunos será realizado através dos valores da tabela (em anexo) definida pela instituição.

No valor da 1^a mensalidade de cada semestre não incide o desconto oferecido, tendo que ser pago o valor integral. O valor das mensalidades acordado será praticado até dezembro de 2014. A partir de 1º de janeiro de 2015 este valor será reajustado, obedecendo os índices do Governo (INPC), respeitando o desconto citado nesta cláusula até o final do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA BOLSA PARCIAL DE ESTUDO

Os alunos da FAP, os inscritos/dependentes legais da CONVENIADA, que ingressaram na FAP antes da data da assinatura desse Termo de Convênio, **não farão a jus à bolsa parcial de estudos estabelecido neste Termo de Convênio**, que passará a ter validade a partir de 2014/01.

CLÁUSULA NONA – DOS CURSOS E HORÁRIOS DAS AULAS

- a) A grade curricular dos cursos de graduação adotado será a vigente na FAP;
- b) As aulas serão ministradas na instituição.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Os cursos de graduação da FAP possuem semestres letivos variados de acordo com o projeto do curso, seguindo o mesmo planejamento curricular adotado pela IES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO SELETIVO

Os candidatos serão selecionados por meio de Processo Seletivo, promovido pela FAP.

a) LOCAIS PARA AS INSCRIÇÕES:

- Campus da FAP – Rua Osvaldo de Oliveira, 600, CEP 86811-500, Apucarana PR;
- Pelo site www.fap.com.br;
- Informações pelo fone 43 3033.8900.

Parágrafo Único: Estão inclusos no Processo Seletivo os portadores de diplomas e as transferências de outras instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INÍCIO DAS AULAS

As aulas de graduação terão início de acordo com o calendário da FAP, em suas dependências, com aulas realizadas no horário das 19h00min às 22h35min.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DIDÁTICO

O Regime Didático a ser seguido pelo aluno será da FAP, para todo processo acadêmico. O aluno compromete-se ainda a respeitar as normas estatutárias e regime em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas Diretorias da FAP e da CONVENIADA.

Fica eleito o foro da cidade de Apucarana PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente Convênio.

Apucarana, 18 de dezembro de 2013.

CESUAP – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE APUCARANA
Rosimeiri Darc Cardoso

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE APUCARANA
Carlos Alberto Gebrim Preto